Leis

LEI Nº. 4.246, DE 31 DE MAIO DE 2016.

"Inclui, no Calendário Municipal de Eventos, a Expoita – Exposição de Agricultura Familiar".

Autor: Vereador Daniel Valdez - Puka

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída, no Calendário Municipal de Eventos, a Expoita – Exposição da Agricultura Familiar, realizada na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art.2º - A organização será da Associação Liberada pela Comunidade Agrícola Nova Conquista – Itamarati II – ALCANCI.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 31 de Maio de 2016.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.247, DE 31 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo".

Autor: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Concede revisão anual dos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IBGE), apurado no período entre janeiro e dezembro de 2015.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado é estabelecido no art. 1º desta Lei e o percentual é de 5% (cinco por cento), referente ao exercício financeiro de 2015, a ser concedido no mês de junho de 2016.

Art.2º - Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 31 de Maio de 2016.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

LEI N. 4.248, DE 31 DE MAIO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal n. 3871, de 03 de julho de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente – PMMA, institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei 3.871, de 03 de julho de 2012, passa a vigora com as seguintes alterações:

- "Art. 31-A Fica criada no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica de Meio Ambiente, órgão técnico de caráter consultivo, com o objetivo de conferir ampla legitimidade aos planos municipais de saneamento básico, e ampliar as possibilidades para que os mesmos se tornem políticas públicas efetivas, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- §1º A Câmara Técnica de Meio Ambiente terá ações e atribuições complementares em relação às praticadas pelo Comitê Gestor de Saneamento, instituído por meio do Decreto 6.527, de 07 de abril de 2014, e assegurará ampla participação e controle social, conferindo mais legitimidade ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ampliação ao Plano Municipal de Saneamento Básico.
- §2º Caberá a Câmara Técnica de Meio Ambiente o desenvolvimento de programas voltados à educação ambiental e a comunicação social, para fins de garantir o bom funcionamento dos serviços básicos de saneamento, proposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituídos através do Decreto n. 6.944, de 22 de abril de 2015, no âmbito do Município de Ponta Porã, cujas diretrizes deverão ser definidas pelo Comitê Gestor.
- §3º A Composição e a estrutura organizacional da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão regulamentadas por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. regulamentada por Decreto Municipal.
- Art. 31-B Fica criada no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente a Gerência de Saneamento Básico, órgão técnico e administrativo voltado para a busca de soluções ligadas ao saneamento básico, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, através do controle social e sob o prisma do desenvolvimento sustentável.
- §1º A Gerência de Saneamento Básico será criada com o objetivo de concentrar as atividades de planejamento e monitoramento do arranjo organizacional instituído e da modelagem da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- §2º As competências das atividades de planejamento, controle social e monitoramento da Gerência de Saneamento Básico serão concentradas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.
- §3º A Gerência de Saneamento Básico atuará em articulação direta com a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e com o Comitê Gestor, buscando assegurar a intersetoralidade das ações desenvolvidas, criando ambiência favorável à governança.

§4º - São atribuições da Gerência de Saneamento Básico entre outras:

a) Elaborar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;